

LEI N° 5978, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas, taxas de reboque e diárias de permanência de veículos, pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até **31 de dezembro de 2024**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a remissão dos créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, até o valor total de 700 (setecentas) UFIRM, por veículo, condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

§ 1º. O veículo que possuir débito de natureza tributária e não tributária, cuja soma supere o valor de 700 (setecentas) UFIRM, poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista, juntamente com o valor de 30% (trinta por cento) de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O benefício de que trata o caput e o § 1º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 15 de dezembro de 2025, na seguinte modalidade:

I – à vista, diretamente no sítio eletrônico do DETRAN-CE;

§ 3º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.



§ 4º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN do Município de Juazeiro do Norte que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista neste artigo.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica relativamente às penalidades especificadas nos arts. 165 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Fica concedida a remissão dos seguintes créditos tributários abaixo identificados, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, observados os limites do § 1º do Art. 1, por veículo, relativamente aos seguintes itens e subitens:

I – a taxa de estadia de veículo, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da remoção até a data limite de 31/12/2024;

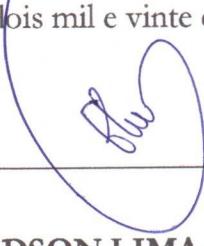
II – a taxa de reboque de veículo.

§1º - Para fins de pagamento, o contribuinte deverá comparecer ao Atendimento ao Públíco do Departamento Municipal de Trânsito e solicitar o boleto referente aos créditos deste artigo, cujo vencimento será até o dia 15 de dezembro de 2025.

§2º - Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto nos arts. 1º e 2º, até o dia 15 de dezembro de 2025.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





CÂMARA JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Ofício. Nº 382/2025 - RE CMJN

Juazeiro do Norte-Ce., 02 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal
Nesta

*Recebido
02/12/25
Graça Mfo
pgm*

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal MENSAGEM Nº 202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro do ano em curso a fim de que receba a aquiescência e seja sancionado na forma prevista no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas, taxas de reboque e diárias de permanência de veículos, pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Vice Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Respeitosamente,

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE



LEI Nº

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas, taxas de reboque e diárias de permanência de veículos, pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a remissão dos créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, até o valor total de 700 (setecentas) UFIRM, por veículo, condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

§ 1º - O veículo que possuir débito de natureza tributária e não tributária, cuja soma supere o valor de 700 (setecentas) UFIRM, poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista, juntamente com o valor de 30% (trinta por cento) de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O benefício de que trata o caput e o § 1º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 15 de dezembro de 2025, na seguinte modalidade:

I - à vista, diretamente no sítio eletrônico do DETRAN-CE;

§ 3º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 4º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN do Município de Juazeiro do Norte que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista neste artigo.



§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica relativamente às penalidades especificadas nos arts. 165 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Fica concedida a remissão dos seguintes créditos tributários abaixo identificados, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, observados os limites do § 1º do Art. 1, por veículo, relativamente aos seguintes itens e subitens:

I - a taxa de estadia de veículo, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da remoção até a data limite de 31/12/2024;

II- a taxa de reboque de veículo.

§1º - Para fins de pagamento, o contribuinte deverá comparecer ao Atendimento ao Público do Departamento Municipal de Trânsito e solicitar o boleto referente aos créditos deste artigo, cujo vencimento será até o dia 15 de dezembro de 2025.

§2º - Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto nos arts. 1º e 2º, até o dia 15 de dezembro de 2025.

Gabinete da Vice Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE